

EDITAL Nº 01/2026

**INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ENTIDADES PROPONENTES PARA PARTICIPAÇÃO NA
17ª FEIRA BAIANA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA
(17ª FEBAFES)**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.730.638/0001-58, com sede na Avenida Luís Viana Filho, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-000, Salvador/BA, por meio da Superintendência da Agricultura Familiar – SUAF e da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, em parceria com a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia – UNICAFES-BA, e com o apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, torna público o presente Edital de Seleção Pública de Entidades Proponentes interessadas em participar da 17ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária – 17ª FEBAFES, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento. O procedimento será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, boa-fé e interesse público, bem como pela vinculação às disposições deste instrumento e pelo julgamento objetivo, no que forem compatíveis com a natureza da seleção, observando-se a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, o Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a legislação sanitária, consumerista, fiscal, ambiental e as demais normas aplicáveis.

O presente Edital disciplina procedimento público de seleção destinado exclusivamente à organização da participação das Entidades Proponentes e dos empreendimentos por elas representados na 17ª FEBAFES, não envolvendo transferência direta de recursos financeiros às entidades selecionadas e não se caracterizando como licitação, contratação pública, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento de parceria com transferência de recursos públicos. A seleção e a participação no evento não geram vínculo trabalhista, funcional, societário, previdenciário, comercial ou de exclusividade entre o Estado da Bahia, os órgãos e entidades envolvidos, as Entidades Proponentes, os empreendimentos representados e seus integrantes, nem asseguram direito à contratação futura, indenização, ressarcimento de despesas, participação em edições posteriores ou utilização permanente dos espaços disponibilizados, ressalvadas as obrigações expressamente previstas neste Edital e em seus anexos.

1. DA APRESENTAÇÃO E DAS FINALIDADES

1.1 A 17ª FEBAFES tem por objetivo reunir, de forma qualificada, os resultados da agricultura familiar e da economia solidária baiana, proporcionados principalmente pelos investimentos realizados pelo Governo do Estado da Bahia, por meio da SDR e da CAR, e pelo Governo Federal, por meio do MDA, destinados ao desenvolvimento rural sustentável e à produção de alimentos saudáveis nos diversos sistemas produtivos.

1.2 O evento, realizado há 16 (dezesesseis) anos, contribui para a apresentação, promoção, intercâmbio e comercialização de alimentos saudáveis e demais produtos originários da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais e da economia solidária, produzidos nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

1.3 Constituem finalidades específicas deste Edital:

- selecionar, por critérios objetivos e transparentes, uma Entidade Proponente por Território de Identidade;
- organizar a representação territorial, a inscrição de expositores e produtos e a interlocução com a Comissão Organizadora;
- assegurar diversidade territorial, sociocultural e produtiva, com valorização de mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais;
- promover comercialização regular, segura e compatível com as normas sanitárias, fiscais, consumeristas e ambientais;
- estabelecer responsabilidades, prazos, meios de impugnação, recursos e regras de participação sem margem a tratamento discricionário.

2. DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DAS DEFINIÇÕES

2.1 Constitui objeto do presente Edital a inscrição e seleção de Entidades Proponentes que representarão o conjunto de empreendimentos, coletivos ou individuais, pertencentes a agricultores familiares, assentados de programas de reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e iniciativas de economia solidária, nos 27 (vinte e sete) Territórios de Identidade do Estado da Bahia.

2.2 Entende-se por Entidade Proponente a pessoa jurídica que manifeste interesse e demonstre capacidade para representar a rede de empreendimentos da agricultura familiar, de assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais e da economia solidária de 1 (um) Território de Identidade.

2.3 Será selecionada apenas 1 (uma) Entidade Proponente por Território de Identidade, totalizando até 27 (vinte e sete) Entidades Proponentes.

2.4 Para os fins deste Edital, considera-se:

I - Território de Identidade: unidade de planejamento reconhecida pelo Estado da Bahia, à qual se vinculará a representação territorial;

II - empreendimento participante: organização coletiva ou produtor individual indicado pela Entidade Proponente, regularmente enquadrado no público deste Edital;

III - expositor: pessoa física indicada para atuar presencialmente no estande, vinculada a empreendimento participante;

IV - produto inscrito: item previamente cadastrado, analisado e autorizado para exposição ou comercialização;

V - Comissão Organizadora: grupo formalmente designado pela SDR para conduzir, analisar, decidir, fiscalizar e registrar os atos deste processo;

VI - diligência: solicitação destinada exclusivamente a esclarecer informação ou documento já apresentado, vedada a inclusão tardia de requisito inexistente na data-limite de inscrição.

3. DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1 A 17ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária – 17ª FEBAFES será realizada pelo Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, por meio da Superintendência da Agricultura Familiar – SUAF, em parceria com a União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Estado da Bahia – UNICAFES-BA, com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, e com a colaboração da

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, observadas as atribuições formalmente definidas no processo administrativo.

3.2 Endereços institucionais constantes da minuta:

- SDR: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-000, Salvador/BA.
- CAR: Avenida Luís Viana Filho, Conjunto SEPLAN, 2ª Avenida, nº 250, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP 41.745-001, Salvador/BA.
- SUAF: Avenida Luís Viana Filho, 4ª Avenida, nº 405, CAB, CEP 41.745-002, Salvador/BA, prédio da SEAGRI.
- UNICAFES-BA: Rodovia BR-116, nº 202, Via Riachuelo, Zona Rural, CEP 48.700-000, Serrinha/BA.
- Federação UNICAFES-BA: Avenida Dorival Caymmi, nº 1.564, Itapuã, CEP 41.611-510, Salvador/BA.

3.3 Período do evento: de 02/12/2026 a 06/12/2026 de dezembro de 2026.

3.4 Local: Parque Costa Azul, Rua Adelaide Costa, s/nº, Costa Azul, Salvador/BA, CEP 41.760-040.

3.5 Funcionamento:

- Programação Técnica: de **02/12/2026 a 06/12/2026** em formato presencial.
- Atividades comerciais: de **02/12/2026 a 06/12/2026**, das 10h às 22h.
- Praça Gastronômica: de **02/12/2026 a 06/12/2026**, das 10h às 22h.
- Feira Agroecológica: de **02/12/2026 a 06/12/2026**, no horário definido pela Comissão Organizadora.

3.6 As datas e os horários definitivos deverão constar do cronograma do Anexo II e poderão ser alterados por motivo de interesse público, segurança, força maior, caso fortuito ou necessidade operacional, mediante publicação de aviso no sítio eletrônico oficial da SDR, preservada, sempre que possível, antecedência razoável.

4. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DISPONIBILIZADA

4.1 A 17ª FEBAFES será organizada pela SDR, por meio da SUAF, em parceria com a UNICAFES-BA e o MDA, e com a colaboração da CAR, observadas as atribuições e responsabilidades formalmente definidas no processo administrativo.

4.2 O Parque Costa Azul possui área aproximada de 55 mil m², com 2 (dois) playgrounds com bicicletários, ciclovias, 2 (duas) pistas de patinação, calçadões, anfiteatro ao ar livre com capacidade para 600 pessoas, fonte luminosa, viveiro de plantas, 2 (dois) painéis coloridos do artista plástico Fernando Coelho e pistas de cooper em níveis diferenciados.

4.3 Os 27 Territórios de Identidade serão representados em espaços próprios, com estandes físicos destinados à comercialização de produtos da agricultura familiar e da economia solidária. Também poderão ser instaladas 2 (duas) praças gastronômicas, restaurantes temáticos, tenda com produtos dos municípios baianos, tenda dos Povos Indígenas, tenda Quilombola, tenda do Artesanato, feira de Produtos Orgânicos e Agroecológicos Certificados, espaço para coleta seletiva de materiais recicláveis e sanitários.

4.4 Serão disponibilizados depósito, sala para a Comissão Organizadora, banheiros, camarins, atendimento médico e refeitório para expositores, de acordo com a estrutura efetivamente contratada e instalada.

4.5 Na Praça Gastronômica poderão ser comercializadas refeições e opções de alimentação rápida. A seleção dos empreendimentos será objeto de instrumento específico, denominado Carta-Convite ou outro procedimento formal aprovado pela organização.

4.6 Nos estandes dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser comercializados artesanatos, e a seleção correspondente será realizada por instrumento específico.

4.7 A descrição da estrutura é estimativa e não gera direito adquirido a posição, dimensão, equipamento ou instalação específica. A Comissão Organizadora poderá realizar adequações necessárias à segurança, acessibilidade, circulação, prevenção de incêndio, vigilância sanitária e melhor execução do evento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar pessoa jurídica regularmente constituída, com CNPJ ativo, sede ou atuação comprovada no Território de Identidade que pretenda representar e finalidade estatutária compatível com a agricultura familiar, reforma agrária, povos e comunidades tradicionais ou economia solidária.

5.2 A Entidade Proponente deverá demonstrar legitimidade territorial mediante ata da reunião de escolha prevista neste Edital, assinada pelos participantes e contendo as informações do Anexo I.

5.3 É vedada a participação:

- de pessoa jurídica suspensa ou impedida de contratar ou participar de seleção pública perante a Administração Pública, quando a sanção for aplicável ao caso;
- de entidade cujo dirigente ou representante esteja em situação de conflito de interesses diretamente relacionada ao procedimento;
- de entidade que apresente documentação falsa, adulterada, ilegível de forma insanável ou declaração materialmente inverídica;
- de entidade que não possua capacidade operacional mínima para cumprir as obrigações logísticas, administrativas e financeiras assumidas.

5.4 A participação é gratuita, não assegura volume mínimo de vendas, lucro, exclusividade, indenização por despesas próprias ou ressarcimento por frustração de expectativa comercial.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O período de inscrição será de 01/09/2026 a 01/10/2026 impreterivelmente.

6.2 A escolha territorial deverá observar os seguintes trâmites:

6.2.1 realização de reunião pelo Colegiado Territorial, com representantes dos empreendimentos coletivos ou individuais de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e economia solidária, juntamente com a SUAF e a UNICAFES-BA;

6.2.2 definição da Entidade Proponente que representará o Território de Identidade;

6.2.3 indicação do nome completo, CPF e contatos de 8 (oito) representantes responsáveis pelos estandes do respectivo Território de Identidade;

6.2.4 lavratura de ata com o resultado da reunião e todas as informações relacionadas ao processo;

6.2.5 envio de cópia digitalizada e assinada da ata e solicitação de inscrição para o e-mail acesso.editalis@sdr.ba.gov.br ;

6.2.6 após validação da documentação, a Comissão da SDR/FEBAFES disponibilizara login e senha para o proponente realizar o cadastro na plataforma da SDR, acompanhado da documentação;

6.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo, salvo indisponibilidade técnica comprovadamente imputável ao sistema oficial e reconhecida pela Comissão Organizadora.

6.4 O protocolo eletrônico comprova apenas o recebimento da inscrição e não implica habilitação, classificação ou direito à participação.

6.5 Em caso de falha do sistema, a Entidade deverá comunicar o fato ao e-mail oficial dentro do prazo, anexando evidências com data e hora. A Comissão decidirá de forma motivada.

6.6 A Entidade é responsável pela exatidão, autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ, CAF, endereço e nome completo;

7.2 estatuto ou ato constitutivo vigente e alterações, registrado no órgão competente;

7.3 ata de eleição ou documento de investidura do representante legal vigente;

7.4 documento de identificação e CPF do representante legal;

7.5 comprovante de endereço e de atuação no Território de Identidade;

7.6 ata de escolha territorial conforme Anexo I;

7.7 relação dos empreendimentos, expositores e produtos a serem inscritos;

7.8 declarações constantes dos Anexos III, IV e V;

7.9 certidões ou documentos adicionais expressamente indicados no sistema, desde que pertinentes ao objeto e divulgados antes da abertura das inscrições.

7.10 Documentos obtidos em meio eletrônico poderão ser verificados pela Comissão nos sítios oficiais emissores.

7.11 A Comissão poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar documento apresentado, vedada a substituição da Entidade, a alteração substancial da proposta ou a criação posterior de condição de habilitação inexistente na data de encerramento.

8. DOS REQUISITOS DOS EMPREENDIMENTOS, EXPOSITORES E PRODUTOS

8.1 Os empreendimentos deverão atender, conforme a natureza do produto e da atividade, aos seguintes requisitos:

8.1.1 possuir Alvará da Vigilância Sanitária vigente, com validade posterior ao evento, e registro aplicável no SIM, SUSAF, SIE, SIF ou SISBI-POA; (obrigatório)

8.1.2 estar enquadrado na Lei Federal nº 11.326/2006; (obrigatório)

8.1.3 pertencer a Povos e Comunidades Tradicionais; (preferencialmente)

8.1.4 pertencer a beneficiários da Reforma Agrária ou do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF/Terra Brasil e programas correlatos; (preferencialmente)

8.1.5 pertencer à Economia Solidária; (preferencialmente)

8.1.6 valorizar a presença de jovens e mulheres;

8.1.7 utilizar embalagens e rótulos adequados, conforme as normas dos órgãos reguladores;

8.1.8 preferencialmente possuir o Selo de Identificação de Produtos da Agricultura Familiar - SIPAF-BA e estar cadastrado no COTAÇÃO RURAL - BA;

8.1.9 demonstrar capacidade de oferta suficiente durante todos os dias do evento e possibilidade de negociação com visitantes;

8.1.10 contemplar diversidade e quantidade de empreendimentos e produtos existentes no Território;

8.1.11 apresentar produtos inovadores;

8.1.12 possuir apoio ou vinculação a projetos da SDR ou CAR, quando aplicável.

8.2 A exigência de licença, registro ou selo sanitário será aplicada de acordo com a natureza do produto e a competência do órgão fiscalizador, não sendo admitida exigência tecnicamente incompatível com o item comercializado.

8.3 Produtos alimentícios deverão estar dentro do prazo de validade, conservar rastreabilidade, lote, origem, composição, condições de armazenamento e advertências legalmente exigidas.

8.4 É proibida a exposição ou comercialização de produtos ilícitos, falsificados, vencidos, sem origem comprovável, em desacordo com normas sanitárias ou não inscritos/aprovados.

8.5 Os expositores deverão ser maiores de 18 anos ou estar acompanhados e formalmente autorizados por responsável legal, observada a legislação de proteção ao trabalho do adolescente.

8.6 A Comissão poderá determinar a retirada imediata de produto irregular, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente.

9. DA ANÁLISE, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 A análise será realizada pela Comissão Organizadora formalmente designada, cujos membros deverão declarar ausência de conflito de interesses e guardar sigilo sobre dados protegidos.

9.2 A seleção observará as seguintes fases:

- recebimento das inscrições;
- análise de habilitação documental;
- diligências, quando necessárias;
- avaliação e classificação;
- divulgação do resultado preliminar;
- fase recursal;
- divulgação do resultado final e homologação.

9.3 Havendo uma única Entidade habilitada no Território, ela será selecionada, desde que cumpra integralmente os requisitos.

9.4 Havendo mais de uma Entidade habilitada para o mesmo Território, será aplicada a matriz de pontuação abaixo:

Critério	Comprovação	Pontuação máxima	Regra
Diversidade de produtos com SIPAF ativos e COTAÇÃO RURAL	Envio do catalogo com números do selos dos produtos e cotação	30	Ao menos 20 produtos do território – 10 pontos Ao menos 60% dos produtos do território com selo ativo do SIPAF, observado o quantitativo mínimo da regra anterior- 10 pontos Ao menos 90% dos produtos do território com cadastro de produtos com preços ativos na COTAÇÃO RURAL, observado o quantitativo mínimo da

ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

			regra anterior - 10 pontos
Experiência em feiras, comercialização ou logística coletiva	Relatórios, declarações, contratos, certificados e registros	20	5 pontos por experiência comprovada, até o limite.
Capacidade operacional e logística	Plano de capacidade operacional, equipe, transporte, armazenamento e gestão financeira	20	Avaliação objetiva dos itens previstos no Anexo VI.
Diversidade e inclusão	Participação de mulheres, jovens, PCTs ou indígena ou quilombola na exposição ou no empreendimento.	<u>30</u>	Pontuação conforme percentuais e presença comprovada. Acima de 50% de mulheres 10 pontos Acima de 30% de jovens 10 pontos Acima de 30% PCTs ou indígena ou quilombola 10 pontos

9.5 Será selecionada a Entidade que obtiver a maior pontuação final, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.5.1 Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, observada a ordem abaixo:

9.5.1.1 maior pontuação obtida no critério “**Diversidade de produtos com SIPAF ativos e COTAÇÃO RURAL**”;

9.5.1.2 persistindo o empate, maior pontuação obtida no **segundo critério de avaliação**, conforme a ordem estabelecida no barema deste Edital;

9.5.1.3 persistindo o empate, maior pontuação obtida no terceiro critério de avaliação, observada a ordem estabelecida no barema;

9.5.1.4 persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, serão considerados, sucessivamente, os demais critérios de avaliação, na ordem em que estabelecidos no barema do Edital, até que se obtenha a definição da Entidade vencedora;

9.5.1.5 caso o empate persista após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos neste Edital, será realizado **sorteio público**, em data, horário e local previamente divulgados pela Comissão de Seleção, assegurada a publicidade do procedimento.

9.5.1.6 A aplicação dos critérios de desempate será realizada de forma sucessiva, de modo que somente se passará ao critério subsequente caso persista o empate entre as Entidades concorrentes.

9.6 Será desclassificada a inscrição que não atenda ao objeto, apresente falsidade material, impeça a verificação das informações ou não sane falha formal no prazo concedido.

9.7 Toda decisão de inabilitação ou desclassificação indicará, de forma objetiva, o item do Edital descumprido e a motivação correspondente.

10. DA DIVULGAÇÃO, IMPUGNAÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

10.1 O Edital, os avisos, as retificações, os resultados e os demais atos de alcance geral serão divulgados no sítio eletrônico oficial da SDR, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado quando exigida pela legislação ou considerada necessária para assegurar ampla publicidade ao procedimento.

10.2 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até 3 (três) dias úteis antes do término das inscrições, pelo e-mail febafes@sdr.ba.gov.br, com identificação do requerente e exposição objetiva dos fundamentos.

10.3 A Comissão responderá, preferencialmente, em até 3 (três) dias úteis, e a resposta será divulgada quando possuir alcance geral.

10.4 Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis contado da publicação.

10.5 O recurso deverá ser fundamentado e enviado pelo canal oficial, não sendo admitida inovação destinada a suprir requisito inexistente na data da inscrição.

10.6 Os demais interessados diretamente afetados poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, quando cabível.

10.7 A autoridade competente decidirá os recursos de forma motivada, após manifestação da Comissão, e publicará o resultado final.

10.8 Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

11. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11.1 promover a divulgação do evento e disponibilizar a Programação Técnica e Cultural;

11.2 receber, analisar e registrar a documentação apresentada;

11.3 disponibilizar estrutura coletiva adequada para armazenamento, conforme a capacidade instalada;

11.4 acompanhar chegada, conferência e armazenamento das mercadorias, mediante nota fiscal e guias de transporte;

11.5 disponibilizar Planilha de Controle de Vendas e Ficha de Avaliação;

11.6 disponibilizar 1.000 (mil) sacolas personalizadas para cada Território de Identidade, conforme disponibilidade e planejamento;

11.7 assegurar estadia, alimentação e hospedagem dos 8 (oito) representantes regularmente inscritos por Território, durante os dias do evento;

11.8 disponibilizar, no máximo, 2 (dois) freezers verticais por Território, de acordo com a análise dos produtos inscritos;

11.9 organizar, diretamente ou por parceiro definido, o transporte coletivo entre o ponto único de coleta territorial e o Parque Costa Azul, conforme item 14;

11.10 praticar os atos de instrução, diligência, julgamento, saneamento, fiscalização e decisão previstos neste Edital.

11.11 A Comissão não se responsabilizará por mercadorias ou objetos deixados nos depósitos após o término do evento, nem por mercadorias vencidas antes, durante ou após a FEBAFES.

11.12 A responsabilidade da organização por guarda não abrangerá caso fortuito, força maior, vício próprio, acondicionamento inadequado ou conduta do expositor, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade legalmente demonstrada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PROPONENTE

12.1 selecionar, organizar e inscrever previamente os produtos, inclusive lançamentos;

12.2 garantir a emissão antecipada das notas fiscais e documentos de trânsito;

12.3 organizar o transporte até o ponto único territorial e a logística reversa;

12.4 acompanhar juridicamente eventuais relações comerciais formalizadas pelos empreendimentos;

12.5 dar conhecimento deste Edital aos empreendimentos e expositores;

12.6 reunir condições para viabilizar a comercialização durante todo o evento;

12.7 encaminhar produtos embalados, acondicionados e lacrados com a antecedência definida;

12.8 garantir diversidade, qualidade, quantidade, validade e conformidade dos produtos;

12.9 expor preços de forma clara e visível, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

12.10 preencher diariamente a Planilha de Controle de Vendas e a Ficha de Avaliação.

12.11 comercializar apenas produtos inscritos e aprovados;

12.12 providenciar embalagens e materiais complementares;

12.13 garantir atendimento presencial durante todos os horários;

12.14 responsabilizar-se pelos produtos, materiais, equipamentos e informações prestadas;

12.15 disponibilizar pessoal capacitado para a gestão financeira;

12.16 disponibilizar meios de pagamento, inclusive máquinas de cartão, quando possível;

12.17 oferecer produtos para degustação apenas em conformidade com as regras sanitárias;

12.18 realizar balanço de vendas, organizar produtos não vendidos e efetuar os repasses aos empreendimentos participantes.

12.19 Cada Território poderá inscrever 8 (oito) expositores. Participantes adicionais dependerão de autorização e terão suas despesas integralmente assumidas pela Entidade Proponente.

12.20 A Entidade deverá manter registro interno das vendas e dos repasses, prestar contas aos empreendimentos representados e guardar documentos comprobatórios pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

12.21 A Entidade responderá por atos de seus representantes e expositores no âmbito do evento, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada agente.

13. DA PROGRAMAÇÃO TÉCNICA

13.1 As unidades da SDR, demais Secretarias de Governo e instituições parceiras poderão encaminhar propostas para o e-mail febafes@sdr.ba.gov.br, no período de 28/09/2026 a 28/10/2026, utilizando o título "Programação Técnica".

13.2 A matriz da Programação Técnica será divulgada no sítio da SDR e nas redes sociais oficiais.

13.3 As atividades serão presenciais e deverão atender aos critérios descritos no formulário.

13.4 A seleção de atividades técnicas observará pertinência temática, interesse público, viabilidade operacional, diversidade territorial, ausência de promoção pessoal ou político-partidária e adequação à programação do evento.

14. DO TRANSPORTE DAS MERCADORIAS

14.1 Caberá à Comissão Organizadora, por meio da UNICAFES-BA ou do parceiro formalmente responsável, organizar o transporte dos produtos do ponto único de coleta no Território de origem até o Parque Costa Azul, em Salvador/BA.

14.2 Após o evento, havendo sobra de produtos, o responsável pelo transporte realizará a logística reversa até os Territórios de origem.

14.3 Todas as mercadorias deverão estar acompanhadas de notas fiscais emitidas pela instituição de origem ou pela Entidade Proponente, com a descrição: “Produto destinado à exposição/comercialização na 17ª Feira Baiana da Agricultura Familiar e Economia Solidária - FEBAFES, a ser realizada em Salvador/BA, no período de 02/12/2026 a 06/12/2026.”

14.4 O transporte dos produtos cadastrados até o ponto único de coleta territorial será de responsabilidade dos empreendimentos e entes do Território.

14.5 O transporte entre o ponto único e Salvador será exclusivo para produtos cadastrados e aprovados.

14.6 As datas, limites de peso/volume, condições de refrigeração, identificação das embalagens e regras de carga e descarga serão divulgados em orientação logística complementar, que integrará este Edital.

14.7 Produtos que demandem cadeia de frio somente serão transportados se houver capacidade técnica previamente confirmada.

15. DA COMERCIALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE FISCAL E RELAÇÃO DE CONSUMO

15.1 A comercialização será realizada diretamente pelos empreendimentos ou pela Entidade Proponente, que responderão pela emissão de documentos fiscais, origem dos produtos, formação de preços, recebimento, trocas, garantia, qualidade e cumprimento das normas de defesa do consumidor.

15.2 O Estado da Bahia não será parte das relações privadas de compra e venda, não garantirá faturamento, não assumirá inadimplemento de comprador, chargeback, fraude, perda de numerário ou obrigação tributária dos participantes.

15.3 É proibida a prática de preços abusivos, publicidade enganosa, venda casada ou qualquer prática vedada pela legislação consumerista.

15.4 A degustação deverá observar higiene, conservação, utensílios adequados e controle de alergênicos, sob responsabilidade do expositor.

16. DO USO DE IMAGEM, COMUNICAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 Os dados pessoais coletados serão tratados pela SDR e pelos parceiros estritamente para execução, organização, fiscalização, divulgação institucional e prestação de contas do evento, observados finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

16.2 Poderão ser divulgados os nomes das Entidades selecionadas, Territórios, produtos e resultados, em atendimento à transparência administrativa.

16.3 CPF, documento de identidade, endereço residencial, dados bancários e contatos pessoais não serão divulgados, salvo obrigação legal ou consentimento específico.

16.4 Imagens, voz e depoimentos captados em áreas públicas do evento poderão ser utilizados para registro e divulgação institucional, sem finalidade comercial autônoma, conforme autorização do Anexo V e resguardados os direitos de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

16.5 O titular poderá exercer os direitos previstos na LGPD pelos canais institucionais da SDR.

17. DAS INFRAÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

17.1 Constituem infrações: apresentar informação falsa; descumprir obrigação essencial; comercializar produto não aprovado ou irregular; ceder estande a terceiro; praticar discriminação, assédio, violência, atividade político-partidária ou ilícita; causar risco sanitário ou à segurança; impedir fiscalização; ou abandonar injustificadamente o estande.

17.2 Observada a gravidade, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas:

- advertência;
- determinação de correção imediata;
- retirada de produto;
- suspensão temporária da atividade;
- descredenciamento do expositor;
- exclusão da Entidade do evento;
- comunicação aos órgãos competentes e impedimento de participação em edição subsequente, quando proporcional e motivado.

17.3 Em situação de risco iminente à saúde, segurança ou integridade do evento, poderão ser adotadas medidas cautelares imediatas, assegurada posterior manifestação do interessado.

17.4 Nenhuma penalidade financeira poderá ser aplicada sem previsão legal e procedimento próprio. A menção genérica a “multa” por atraso em repasse fica substituída pela responsabilização civil e administrativa cabível, mediante apuração.

18. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

18.1 O resultado preliminar das Entidades Proponentes será divulgado em **16/10/2026** no site oficial da SDR.

18.2 O resultado da seleção das atividades técnicas será divulgado em **10/11/2026**, também no site da SDR.

18.3 O resultado final será homologado após o julgamento dos recursos e identificará as Entidades selecionadas e, quando houver, cadastro de reserva.

19. DA ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 O Edital poderá ser retificado por necessidade de correção, aprimoramento ou adequação ao interesse público, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação.

19.2 Se a alteração afetar a formulação das inscrições, o prazo será reaberto por período razoável.

19.3 O procedimento poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por motivo superveniente de interesse público devidamente motivado, sem direito a indenização por despesas de participação, ressalvados direitos legalmente reconhecidos.

19.4 A realização do evento poderá ser adiada, transferida ou cancelada por força maior, caso fortuito, restrição sanitária, risco à segurança, indisponibilidade do local ou decisão administrativa motivada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O Governo do Estado da Bahia poderá divulgar e exhibir os produtos inscritos em veículos de comunicação e material institucional.

20.2 A SDR, suas unidades, órgãos e empresas, a UNICAFES-BA e a Federação UNICAFES-BA poderão utilizar imagens dos expositores em material institucional, observadas as regras do item 16.

20.3 É vedada a inclusão posterior de documento destinado a criar condição de habilitação inexistente na data da inscrição, sem prejuízo de diligência para esclarecimento de documento já apresentado.

20.4 A alteração de expositor após o encerramento das inscrições dependerá de autorização da Comissão Organizadora e poderá ocorrer até 5 (cinco) dias antes do início do evento, mediante justificativa e comprovação de vínculo com empreendimento aprovado.

20.5 A inscrição implica ciência e aceitação integral deste Edital e de seus anexos.

20.6 Nenhuma tolerância importará alteração das regras ou renúncia da Administração.

20.7 Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Comissão Organizadora, observados os princípios e a legislação aplicável, vedada a criação retroativa de obrigação ou critério de seleção.

20.8 Integram o Edital, para todos os fins, seus anexos, retificações, respostas a impugnações de alcance geral e orientações logísticas formalmente publicadas.

20.9 A competência para dirimir questões administrativas relativas ao presente procedimento é da SDR, por meio da autoridade competente e da Comissão Organizadora, conforme as respectivas atribuições, sem prejuízo do controle pelos órgãos competentes e do acesso ao Poder Judiciário.

21. DOS CONTATOS

- Telefone: (71) 3115-2883
- E-mail: antonio.neto@sdr.ba.gov.br
- E-mail: febafes@sdr.ba.gov.br
- Contato: Antônio Gomes da Silva Neto - SUAF/SDR

Os contatos destinam-se a orientações gerais e não substituem os canais e prazos formais de inscrição, impugnação e recurso.

Salvador/BA, 26 de agosto de 2026.

ELISABETE DE OLIVEIRA COSTA SANTOS

Secretária de Desenvolvimento Rural

ANEXO I - CONTEÚDO MÍNIMO DA ATA DE REUNIÃO TERRITORIAL

1. Data, local e horário de início e término da reunião;
2. Pessoas presentes e respectivos cargos ou vínculos;
3. Pauta e finalidade da reunião;
4. Registro das discussões, critérios adotados e decisões tomadas;
5. Definição do transporte e da logística dos produtos destinados à 17ª FEBAFES;
6. Prestação de contas da Entidade Proponente aos empreendimentos inscritos;
7. Encaminhamentos e deliberações;
8. Dados da Entidade Proponente escolhida, incluindo CNPJ, CAF endereço e nome completo;
9. Relação das instituições participantes, dos empreendimentos, produtos e quantitativos previstos;
10. Identificação e assinatura dos participantes e do responsável pela lavratura da ata.

A ata deverá ser sucinta, objetiva, legível e suficientemente detalhada para demonstrar a legitimidade da escolha.

ANEXO II - CRONOGRAMA

Etapa	Data/Período
Publicação do Edital	27/08/2026
Pedidos de esclarecimento/impugnação	Até 31/08/2026
Inscrições	De 01/09/2026 a 01/10/2026
Diligências	02/10/2026
Resultado preliminar	16/10/2026
Recursos	19/10/2026 a 22/10/2026
Resultado final e homologação	Até dia 09/11/2026
Entrega das mercadorias no ponto territorial	30/11/2026
Transporte para Salvador	01/12/2026
Realização da 17ª FEBAFES	De 02/12/2026 a 06/12/2026
Logística reversa	08/12/2026

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

A [NOME DA ENTIDADE], inscrita no CNPJ nº [●], com sede em [●], por seu representante legal [NOME/CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que: (i) conhece e aceita integralmente o Edital; (ii) possui legitimidade para representar o Território de Identidade [●]; (iii) os documentos e informações apresentados são autênticos e verdadeiros; (iv) não se encontra impedida de participar; (v) comunicará qualquer fato superveniente; (vi) observará as normas sanitárias, fiscais, consumeristas, ambientais, de segurança e proteção de dados; (vii) não utilizará o evento para promoção político-partidária, discriminação ou atividade ilícita; e (viii) responsabiliza-se pelos expositores e produtos indicados.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do representante legal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DOS PRODUTOS

A Entidade Proponente declara que os produtos inscritos possuem origem identificada, documentação fiscal e sanitária aplicável, rótulos e embalagens regulares, prazo de validade compatível, condições de transporte e armazenamento adequadas e que serão comercializados exclusivamente nos termos aprovados.

Relação anexa de produtos: [indicar empreendimento, produto, quantidade, lote, validade, registro sanitário e necessidade de refrigeração].

Nome, cargo e assinatura

ANEXO V - CIÊNCIA SOBRE TRATAMENTO DE DADOS E USO INSTITUCIONAL DE IMAGEM

O expositor declara ciência de que seus dados serão tratados para organização, credenciamento, hospedagem, alimentação, transporte, segurança, comunicação e prestação de contas da 17ª FEBAFES. Autoriza, de forma gratuita, o uso institucional de imagem, voz e depoimento captados durante o evento, em mídias oficiais, sem finalidade comercial autônoma, ressalvado o direito de oposição nos casos legalmente cabíveis.

Nome: _____ CPF: _____ Território: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/2026

ANEXO VI - PLANO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

1. Identificação da Entidade e do Território;
2. Experiência comprovada em feiras, comercialização ou logística coletiva;
3. Equipe responsável e contatos;
4. Relação dos empreendimentos e expositores;
5. Plano de transporte até o ponto único e logística reversa;
6. Plano de armazenamento, cadeia de frio e controle de validade;
7. Plano de gestão de vendas, documentos fiscais e repasses;
8. Medidas de inclusão, diversidade e acessibilidade;
9. Gestão de riscos e responsável por ocorrências.

ANEXO VII - FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Entidade recorrente: _____

CNPJ: _____ Território de Identidade: _____

Decisão recorrida: _____

Item do Edital e fundamentos do recurso: _____

Pedido: _____

Documentos anexos: _____

Nome e assinatura do representante: _____